Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 546/GC3, DE 12 DE MAIO DE 2004

(*) Aprova a 1ª Modificação da "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Comunicações (QOECom), Armamento (QOEArm), Fotografia (QOEFot), Meteorologia (QOEMet), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Suprimento Técnico (QOESup)".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 04-01/419/04, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Modificação da ICA 36-16 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Comunicações (QOECom), Armamento (QOEArm), Fotografia (QOEFot), Meteorologia (QOEMet), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Suprimento Técnico (QOESup)", aprovada pela Portaria nº 807/GC3, de 13 de novembro de 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN.-BRIG.-DO-AR LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(*) A 1ª Modificação de que trata a presente Portaria será disponibilizada no Banco de Legislação da Aeronáutica (BLAER).

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

DESPACHOS

Enquadramento de Despesa nº 01, 02, 03, 04 e 05

Tendo em vista as justificativas contidas nos processos de solicitação de ratificação de dispensa de licitação de numeração supracitada, referente ao fornecimento de Energia Elétrica, COELCE, COSERN, COELBA, CEAL e CELPE de acordo com o inciso XXII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de jun. 93, e com o parecer favorável do Assessor Jurídico do DECEA, resolvo considerar dispensável a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica como listados, para o ano de 2003, ratificado pelo Exmº Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Ten.-Brig.-do.-Ar. FLÁVIO DE OLIVEIRA LANCASTRE, conforme Art. 26 da Lei nº 8666/93, de 21 de Jun. 93. Comandante do CINDACTAIII - Cel.-Av.WALTER DIAS FERNANDES FILHO

Enquadramento de Despesa nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06

Tendo em vista as justificativas contidas nos processos de solicitação de ratificação de inexigibilidade de licitação de numeração supracitada, referente à contratação de serviço público junto às concessionárias de telecomunicações: TELEMAR NORTE-LESTE e EMBRATEL: de água e esgoto: COMPESA, de acordo com o inciso XXII do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de jun. 93, e com o parecer favorável do Assessor Jurídico do DECEA, resolvo considerar inexigível a contratação dos serviços públicos acima citados, para o ano de 2003, ratificado pelo Exmº Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Ten.-Brig.-do.-Ar. FLÁVIO DE OLIVEIRA LANCASTRE, conforme Art. 26 da Lei nº 8666/93, de 21 de Jun. 93. Comandante do CINDACTAIII - Cel.-Av.WALTER DIAS FERNANDES FILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL PELA LEI 4.320/64

MARÇO/2004

ATIVO	R$ MIL	PASSIVO	R$ MIL
ATIVO FINANCEIRO	**728.321**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**381.364**
Disponível	306.107	Depósitos	62.177
Créditos em Circulação	422.214	Obrigações em Circulação	319.187
ATIVO NÃO FINANCEIRO	**103.176**	**PASSIVO NÃO FINANCEIRO**	**44.639**
Bens e Valores em Circulação	27.557	Exigível a Longo Prazo	44.639
Valores Pendentes a Curto Prazo	2.169		
Realizável a Longo Prazo	73.450		
		PASSIVO REAL	**426.003**
PERMANENTE	**285.880**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**691.374**
Investimentos	23.173	Patrimônio/Capital	535.901
Imobilizado	262.707	Reservas	106.828
		Resultado Acumulado	48.645
ATIVO REAL	**1.117.377**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.117.377**
ATIVO COMPENSADO	**7.179.584**	**PASSIVO COMPENSADO**	**7.179.584**
TOTAL GERAL DO ATIVO	**8.296.961**	**TOTAL GERAL DO PASSIVO**	**8.296.961**

BALANCETE FINANCEIRO PELA LEI 4.320/64

MARÇO/2004

INGRESSOS	R$ MIL	DISPÊNDIOS	R$ MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**718.412**	**DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS**	**760.413**
Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)	348.509	Desp.Oper. (Outras Desp.Oper.)	354.394
Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.)	12	Desp.Capital (Div. e Investimentos)	26.784
Créditos em Circulação	369.891	Obrigações em Circulação	379.235
DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR	**348.108**	**DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE**	**306.107**
Aplicações Financeiras	329.442	Aplicações Financeiras	296.056
Outras Disponibilidades	18.666	Outras Disponibilidades	10.051
TOTAL	**1.066.520**	**TOTAL**	**1.066.520**

CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS
Presidente

PAULO CESAR PACHECO DE LIMA
Gerente de Contabilidade e Custos
Técnico em Contabilidade CRC/DF n.° 6042/O-7

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 494/SELOM, DE 6 DE MAIO DE 2004

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o inciso III do Art. 1º do Regimento Interno da Secretaria de Logística e Mobilização (Anexo V), aprovado pela Portaria nº 1.037/MD, de 13 de novembro de 2003, e nos termos do Art. 7º da Portaria Normativa nº 456/MD, de 20 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA
Tenente-Brigadeiro-do-Ar

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE ESTUDOS DE ALIMENTAÇÃO PARA AS FORÇAS ARMADAS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA) tem as seguintes finalidades:

I - Estudar os problemas relacionados com a alimentação das Forças Armadas; e

II - Definir e padronizar os diversos tipos de rações de gêneros alimentícios para emprego em tempo de paz e em operações militares.

Art. 2 º Compete à CEAFA estudar, coordenar e propor medidas visando:

I - à manutenção atualizada de uma doutrina sobre alimentação nas Forças Armadas;

II - à sistematização dos tipos e estudos da composição das rações para emprego pelas Forças Armadas;

III - à confecção, à análise e à experimentação dos protótipos necessários;

IV - à padronização das especificações e características dos tipos de rações adotadas;

V - à elaboração periódica das tabelas de fixação dos valores das etapas e dos complementos à ração para as Forças Armadas, inclusive dos quantitativos destinados à fabricação das rações de reserva;

VI - ao estabelecimento da forma de aplicação dos recursos para produção de rações de reserva;

VII - ao aproveitamento da indústria civil e militar e de outros recursos nacionais, tendo em vista a produção, a montagem e a estocagem das rações operacionais; e

VIII - à execução do programa da produção de rações, com base nas informações de cada Força e tendo em vista o preparo da mobilização das Forças Armadas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º A CEAFA terá a seguinte organização:

PRESIDENTE
SECRETÁRIO ASSESSORIA
REPRESENTANTE DA MARINHA REPRESENTANTE DO EXÉRCITO REPRESENTANTE DA AERONÁUTICA

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º A CEAFA terá a seguinte composição:

I - Presidente: Gerente da Divisão de Apoio Logístico (DIAL) do Ministério da Defesa (MD);

II - Secretário: Subgerente da DIAL do MD;

III - Membros: um representante de cada Força;

IV - Suplente: substituto eventual do representante da Força; e

V - Assessores: profissionais convidados para o trato de assuntos específicos.

§ 1º O secretário da CEAFA é um oficial-superior de Intendência, dentre os subgerentes da DIAL.

§ 2º Os membros e os suplentes da CEAFA são indicados pelos respectivos Comandos.

§ 3º Os membros da CEAFA são designados e dispensados pela Secretaria de Logística e Mobilização (SELOM), mediante Portaria, os quais exercerão suas atividades sem prejuízo das funções normais nas respectivas Forças. No entanto, quando convocados para as reuniões, ou no cumprimento de missões da CEAFA, os mesmos deverão ser dispensados das suas atividades normais pelos respectivos chefes;

§ 4º Os assessores serão designados pelo respectivo Comando, mediante solicitação da SELOM, atendendo à proposta do Presidente da CEAFA; e

§ 5º Poderão ser convidados representantes dos diversos segmentos da sociedade brasileira para contribuírem em assuntos de interesse da CEAFA.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos eventuais, as substituições dos integrantes da CEAFA serão realizadas de acordo com o que se segue:

I - Presidente da CEAFA, pelo Oficial mais antigo dentre os Membros;

II - Membro, pelo seu suplente; e

III - Secretário, por outro oficial dentre os membros, que acumulará as funções.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Presidente da CEAFA:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos da CEAFA, assessorando o Diretor do Departamento de Logística (DEPLOG) do MD nos assuntos relacionados com a alimentação nas Forças Armadas;

II - Constituir os grupos de trabalho que forem necessários à realização de tarefas afetas à CEAFA;

III - Orientar, coordenar e controlar a execução das tarefas atribuídas aos grupos de trabalho.

IV - Submeter, sempre que necessário, à aprovação do escalão superior, as resoluções da Comissão; e

V - Ligar-se diretamente com as organizações governamentais ou não, do país e do estrangeiro, nos assuntos de interesse da Comissão, complementando essas ligações, quando necessário, por outras de atribuição do DEPLOG. De modo especial, manter ligação com os institutos tecnológicos e de pesquisas e com os laboratórios de análise de alimentos e comissões congêneres.

Art. 7º Secretário da CEAFA:

I - Manter o Presidente da CEAFA informado sobre todos os assuntos administrativos da alçada da Comissão e assessorá-lo nos de ordem técnica;

II - Orientar, controlar e coordenar, quando incumbido pelo Presidente da CEAFA, a execução das tarefas atribuídas aos Membros e Assessores Técnicos;

III - Fornecer as informações que facilitem o cumprimento das tarefas dos Grupos de Trabalho da CEAFA;

IV - Providenciar a convocação dos Membros para as reuniões da CEAFA;

V - Elaborar as atas das reuniões da CEAFA;

VI - Organizar o arquivo de documentos da CEAFA;

VII - Organizar os seguintes tipos de cadastros concernentes à alimentação:

a) das indústrias nacionais de alimentos;

b) dos produtos alimentícios brasileiros, com suas especificações e resultado de análise;

c) das instituições científicas e tecnológicas (institutos de nutrição, comissões de alimentação, laboratórios de análises de alimentos, etc.);

d) da legislação vigente;

e) de publicações técnicas (nacionais e estrangeiras);

f) da produção e custo de alimentos; e

g) de outros que se fizerem necessários.

Art. 8º Membros da CEAFA:

I - Representar a respectiva Força junto à CEAFA; e

II - Executar as tarefas a eles atribuídas.

Art. 9º Assessores da CEAFA:

I - Assessorar a CEAFA no trato de assuntos específicos para o qual foi convidado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CEAFA funcionará sob a direção e coordenação do Presidente em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11. As reuniões ordinárias efetuar-se-ão, em princípio, bimestralmente, em dia, hora, local e agenda fixados pelo Presidente, mediante convocação formal dos Membros, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Parágrafo único. A agenda será consolidada 15 dias úteis antes da reunião, com os assuntos propostos pelos componentes da Comissão.

Art. 12. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia, hora, local e agenda fixados pelo Presidente, mediante convocação formal dos Membros.

Art. 13. Haverá "quorum" para a reunião sempre que estiverem presentes o Presidente e, no mínimo, Membros de duas Forças.

Art. 14. As reuniões da CEAFA obedecerão à seqüência abaixo:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, podendo a leitura da mesma ser dispensada pelo plenário;

II - discussão e deliberação dos assuntos previstos na agenda;

III - considerações dos Membros;

IV - marcação da próxima reunião; e

V - encerramento.

Art. 15. O Presidente poderá encaminhar os assuntos submetidos à apreciação da Comissão a um Grupo de Trabalho ou a um Membro, para estudo e posterior apresentação de propostas à CEAFA, para deliberação.

Art. 16. Terão direito a voto nas reuniões plenárias da Comissão o Presidente e os Membros.

§ 1º Somente haverá deliberação com a presença de todos os Membros;

§ 2º Em caso de ausência dos Membros, terão direito a voto os respectivos suplentes; e

§ 3º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente dar o voto de qualidade.

Art. 17. As resoluções da CEAFA serão redigidas pelo relator de acordo com o que houver sido deliberado pela Comissão.

Art. 18. As recomendações, pareceres e sugestões da Comissão serão submetidas pelo Presidente, sempre que necessário, à SELOM, por intermédio do DEPLOG.

Art. 19. Todas as sessões da Comissão serão consignadas em ata que, depois de apreciada e aprovada na reunião seguinte será assinada pelo Secretário.

Art. 20. Da ata constarão obrigatoriamente:

I - data, hora e local da reunião;

II - membros presentes; e

III - súmula dos trabalhos.

Art. 21. As atas serão digitadas, ficando os originais colecionados em uma pasta e fornecendo-se antes da reunião da Comissão, uma cópia a cada Membro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Visando a manter atualizados os conhecimentos sobre alimentação e nutrição, poderão ser realizadas viagens de estudos, mediante visitas a instituições públicas ou privadas, feiras, congressos e a outros eventos congêneres que contribuam para o aprimoramento da alimentação nas Forças Armadas.

Art. 23. Serão custeadas, preferencialmente, com recursos oriundos do Fundo de Rações Operacionais do Fundo do Ministério da Defesa (FRO/MD) as despesas da CEAFA que compreendam:

I - estudos, elaboração e experimentação de protótipos das Rações Operacionais;

II - transporte de material e pessoal;

III - pagamento de diárias;

IV - contratação dos serviços de Órgãos Técnicos e de profissionais especializados em Nutrição; e

V - outras despesas, não incluídas nos itens anteriores, ligadas a alimentação e nutrição nas Forças Armadas.

Art. 24. Os contatos estritamente voltados às atividades da CEAFA, que não envolvam decisões superiores, poderão ser realizados diretamente entre os participantes, com o objetivo de manter a agilidade e a oportunidade nas informações e nas respectivas ações necessárias.

Art. 25. Os casos não previstos ou suscetíveis de interpretação, serão resolvidos pelo Secretário de Logística e Mobilização, mediante proposta da CEAFA.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.262, DE 13 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolvem

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR, com a finalidade de definir, integrar e implementar as políticas de recursos humanos dos Órgãos que o integram, nas áreas de gestão administrativa, saúde, educação, cultura, lazer, comunicação e capacitação de pessoal.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Pessoas será constituído por um membro titular e um suplente representante de cada um dos Órgãos que o compõem, indicados pelo dirigente máximo de cada órgão e pelo Secretário Executivo, no caso do Ministério da Educação, a quem compete baixar o ato de designação do Comitê.

Art. 3º O Comitê será presidido pelo membro titular representante do Ministério da Educação, sendo substituído em seus impedimentos pelo membro suplente.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º As regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Pessoas serão definidas por seus membros em ato próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Educação

NILCÉA FREIRE
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres
da Presidência da República

PORTARIA Nº 1.222, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0289/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012924/2002-24, Registro SAPIEnS nº 144793, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, na Avenida Minas Gerais, nº 651, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 319/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010924/2002-90, Registro SAPIEnS nº 702462, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.224, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 386/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004893/2003-19, Registro SAPIEnS nº 20031002906, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, a habilitação Administração Geral, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, na BR 135, KM 01, nº 2.341, Bairro Boa Sorte, município de Barreiras, no Estado da Bahia, mantida pela Associação de Ensino Superior de Barreiras, com sede na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.225, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 405/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006447/2002-68, Registro SAPIEnS nº 140671, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, a habilitação Gerência de Negócios, do curso de Administração, bacharelado, ministrado na cidade do Rio de Janeiro, pelo ABEU - Centro Universitário, com sede no município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino, com sede no município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.226, DE 13 DE MAIO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0406/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010432/2002-02, Registro SAPIEnS nº 701770, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, na Rua Rui Barbosa, nº 541, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO